

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SAMORA CORREIA

**PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS REGIMES DE ENSINO
PRESENCIAL, MISTO E NÃO PRESENCIAL
ANO LETIVO 2020/2021**

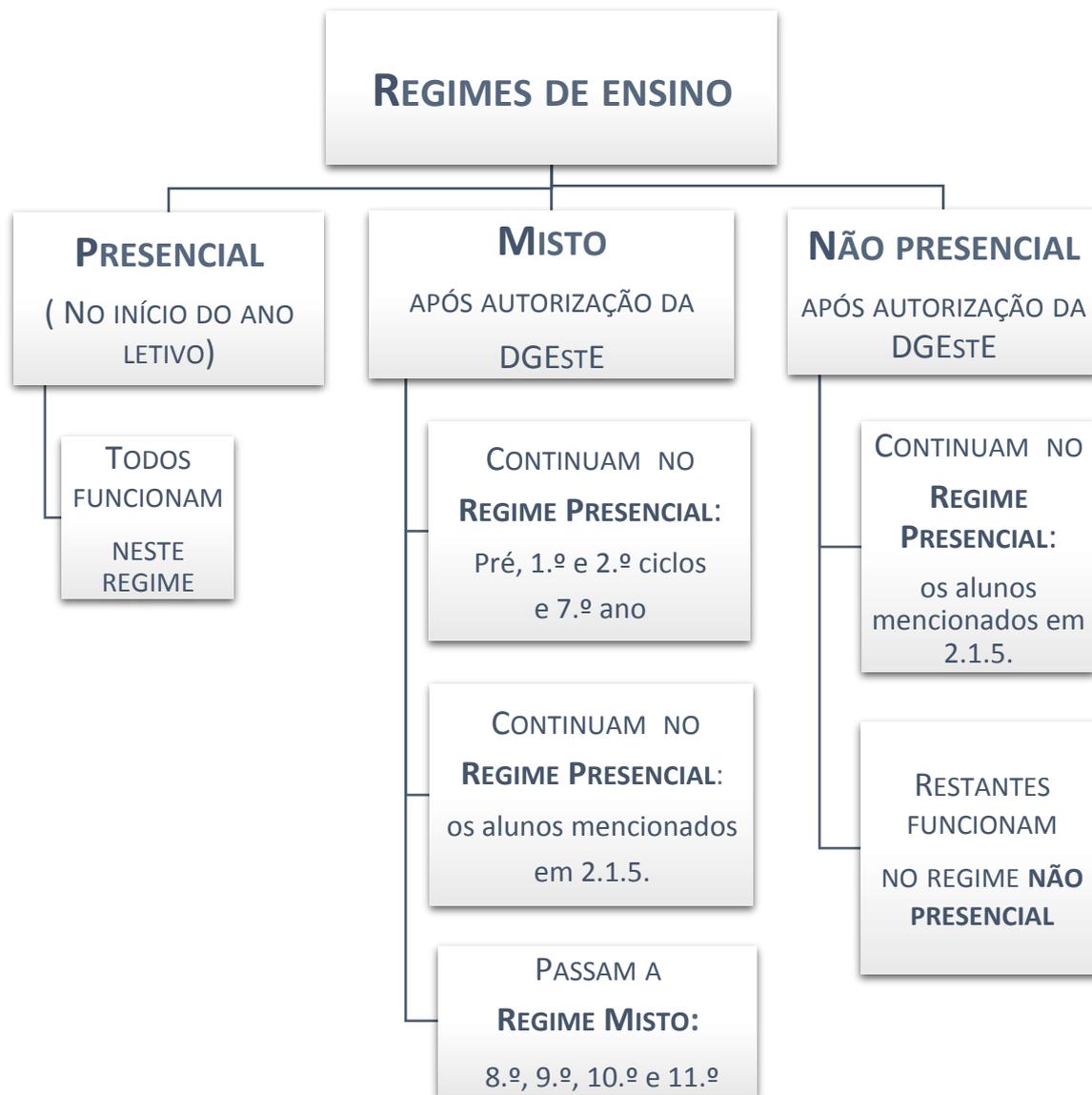
1. ENQUADRAMENTO

- 1.1. As orientações da DGEstE para o lançamento do ano letivo 2020/2021(*) prevêm que “Cada estabelecimento de educação e ensino deve elaborar um plano que preveja o protocolo e os mecanismos de ação necessários à implementação de cada um dos regimes (presencial, misto ou não presencial) e eventual necessidade de transição entre os mesmos, durante o ano letivo”.
- 1.2. O presente documento pretende dar cumprimento a estas orientações, de forma a que alunos, docentes e Encarregados de Educação se sintam esclarecidos sobre o funcionamento destes 3 regimes de ensino e o modo de transição entre os mesmos, atendendo aos vários cenários possíveis provocados pela evolução da pandemia da doença COVID-19.

2. INTRODUÇÃO

- 2.1. De acordo com as orientações emanadas da DGEstE (*) e as opções do Agrupamento:
 - 2.1.1. As aulas terão início no ano letivo 2020/2021, no regime presencial, para todos os anos de escolaridade e Educação Pré-escolar.
 - 2.1.2. Os estabelecimentos de ensino devem garantir a prioridade na frequência de aulas presenciais pelos alunos até ao final do 2.º ciclo e àqueles a quem não seja possível assegurar o acompanhamento pelos professores quando se encontrem em regime não presencial.
 - 2.1.3. Garantir-se-á, também, a prioridade da frequência das aulas presenciais para os alunos do 7º ano.
 - 2.1.4. O regime misto é aplicável apenas aos 8º, 9º 10º e 11º anos de escolaridade.
 - 2.1.5. As atividades a realizar no âmbito dos regimes misto e não presencial são efetuadas na própria escola para os alunos:
 - (i) Beneficiários da Ação Social Escolar identificados pela escola;
 - (ii) Em risco ou perigo sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens;
 - (iii) Para os quais a escola considere ineficaz a aplicação dos regimes misto e não presencial.
 - 2.1.6. Os alunos e docentes recebem, no início do ano letivo, os horários relativos ao regime presencial, que servirão de base para os dos regimes misto e não presencial.

2.1.7. O esquema seguinte resume os diferentes regimes de funcionamento nos vários ciclos, em função do regime adotado/autorizado no agrupamento:



2.2. De forma a cumprir o ponto 2.1.5., devem os professores titulares de turma /diretores de turma, no início do ano letivo, fazer o levantamento dos alunos que:

- 2.2.1. Não têm computador e/ou internet, possibilitando a atribuição do equipamento necessário;
- 2.2.2. Se encontrem em situação (ii) ou (iii) do ponto 2.1.5..
- 2.2.3. Os encarregados de educação dos alunos, referidos em situação (i) do ponto 2.1.5., podem optar pela permanência em casa dos seus educandos se estes tiverem computador e internet disponível.

2.3. Os alunos a que se refere o ponto 2.1.5. e que cumpram o horário nos estabelecimentos de ensino:

- 2.3.1. Serão apoiados pelos professores de apoio ou da educação especial.

2.3.2. Realizarão as suas atividades letivas, nas seguintes escolas, os alunos dos:

- (i) Educação Pré-escolar nas Escolas Básicas nº 2 de Porto Alto e Jardim de Infância Professor António José Ganhão, em Samora Correia.
- (ii) 1.º, 2.º e 3.º ciclos, na escola sede do agrupamento.

2.4 Os docentes elaborarão, com uma semana de antecedência, desde o início do ano letivo, Guiões de Planeamento Semanal, doravante identificados por GPS, a aplicar aos alunos, sobretudo, nos regimes misto e não presencial.

2.4.1 Nos GPS serão identificadas:

- (i) As aprendizagens essenciais predominantes a trabalhar;
- (ii) Orientações aos alunos para o trabalho autónomo;
- (iii) As tarefas a realizar / produto final do projeto;
- (iv) Os recursos disponibilizados pelos professores;
- (v) Os prazos a cumprir e a forma de entrega;
- (vi) Os instrumentos de avaliação.

2.5 Nos casos em que, por motivos devidamente justificados, o aluno se encontre impossibilitado de participar nas sessões síncronas, deve a escola disponibilizar o conteúdo das mesmas, facultando o GPS.

2.6 Em tarefas/instrumentos de avaliação formativa aplicados à distância, o feedback do professor para os alunos, deverá ser de qualidade, referindo os aspetos a melhorar e os progressos realizados. Os feedbacks não devem conter avaliações qualitativas ou quantitativas. Excetuam-se os casos em que a aplicação informática utilizada devolve, automaticamente, ao aluno, a percentagem de questões corretas.

2.7 O professor deve recolher evidências da participação/realização das tarefas por parte dos alunos.

3. REGIME PRESENCIAL

- 3.1. Entende-se por «regime presencial», aquele em que o processo de ensino e aprendizagem é desenvolvido num contexto em que alunos e docentes estão em contacto direto, encontrando-se fisicamente no mesmo local.
- 3.2. No regime presencial, os alunos e docentes estarão sujeitos a todas as regras da DGEstE, DGE e DGS, em particular, às normas de distanciamento social, ao uso de máscara no espaço escolar nos 2º, 3º ciclos e secundário e de higienização das mãos, reforçadas por sinaléticas afixadas nos estabelecimentos de ensino do agrupamento.
- 3.3. Os tempos dos intervalos serão reduzidos, aumentando o intervalo da mudança do turno da manhã para o turno da tarde, permitindo a higienização das salas.
- 3.4. Sempre que possível, será atribuída uma única sala por turma, com exceção da rotatividade necessária para salas / espaços específicos.

4. TRANSIÇÃO PARA O REGIME MISTO

- 4.1. A transição do regime presencial a misto é solicitada pela Diretora do Agrupamento, quando devido à situação epidemiológica for impossível as escolas manterem o regime presencial, e autorizado pela DGEstE, após parecer emitido pela DGS.
- 4.2. A passagem do regime presencial a regime misto é comunicada pela Diretora, via email institucional, aos docentes, através Coordenadores de Departamento, e aos Encarregados de Educação, através dos Diretores de Turma, contactados pelos seus Coordenadores. Paralelamente, serão publicitadas as mesmas informações no Facebook e no Portal do Agrupamento.
- 4.3. A decisão poderá ter efeitos imediatos e não ser aplicada a todos os alunos /todas as turmas do Agrupamento, havendo uma identificação clara do dia em que se inicia o regime misto e dos alunos/turmas que integrarão esse regime.
- 4.4. Os alunos referidos em 2.1.5. realizam as atividades conforme previsto no ponto 2.3..

5. REGIME MISTO

- 5.1. Entende-se por «regime misto», aquele em que o processo de ensino e aprendizagem combina atividades presenciais com sessões síncronas e com trabalho autónomo.
- 5.2. Entende-se por «Sessão síncrona», aquela que é desenvolvida em tempo real e que permite aos alunos interagirem online com os seus docentes e com os seus pares para participarem nas atividades letivas, esclarecerem as suas dúvidas ou questões e apresentarem trabalhos.
- 5.3. Entende-se por «Trabalho autónomo», aquele que é definido pelo docente e realizado pelo aluno sem a presença ou intervenção daquele.
- 5.4. O Regime misto inicia-se no dia indicado pela Diretora, para os alunos/turmas identificados.

5.4.1. A tabela seguinte apresenta a forma como se implementará o regime misto:

Misto	
Apenas aplicável ao 8.º/9.º/10.º e 11.º	
EM CADA 2 SEMANAS E ALTERNADAMENTE	
REGIME PRESENCIAL	REGIME NÃO PRESENCIAL
9.º e 11.ºanos	8.º e 10.ºanos

- 5.4.2. Nas duas primeiras semanas, o regime misto inicia-se pela ordem indicada na tabela.
- 5.4.3. A tabela seguinte mostra como será o horário dos alunos e docentes nas semanas em que o regime for não presencial, dentro do regime misto.

Distribuição dos 50 min	Síncrona	Trabalho autónomo
	35 min	15 min

- 5.6. Tal como no regime presencial, o horário deste regime terá de ser rigorosamente cumprido, pelo que qualquer mudança da hora da aula ou permuta só poderá ter lugar mediante autorização da direção.
- 5.7. O não cumprimento do horário estipulado para as sessões síncronas implicará a marcação de falta ao aluno, ou ao professor, que continuam obrigados ao dever de assiduidade, sendo as faltas aos alunos marcadas no programa INOVAR.

- 5.8 Não contrariando o disposto nos pontos anteriores, cabe ao professor gerir a sessão síncrona dentro de cada tempo de 50 minutos.
- 5.9 Nas sessões síncronas, todos os intervenientes deverão ter as câmaras ligadas e encontrarem-se num ambiente adequado ao ensino à distância, devendo ser cumprido o estipulado no Regulamento Interno, nomeadamente o constante na secção específica do ensino à distância.
- 5.10 Qualquer docente poderá agendar, de acordo com a sua disponibilidade, horas para esclarecimento de dúvida aos alunos.

6. TRANSIÇÃO PARA O REGIME NÃO PRESENCIAL

- 6.1 A transição para o regime não presencial é solicitada pela Diretora do Agrupamento, quando devido à situação epidemiológica for impossível as escolas manterem o regime misto, e autorizado pela DGEstE após parecer emitido pela DGS.
- 6.2 A passagem ao regime não presencial é comunicada pela Diretora, via email institucional, aos docentes, através Coordenadores de Departamento, e aos Encarregados de Educação, através dos Diretores de Turma, contactados pelos seus Coordenadores. Paralelamente, serão publicitadas as mesmas informações no Facebook e no Portal do Agrupamento.
- 6.3 A decisão poderá ter efeitos imediatos e não ser aplicada a todos os alunos/turmas do Agrupamento, havendo uma identificação clara do dia em que se inicia o regime não presencial e dos alunos/turmas que integram esse regime.
- 6.4 Os alunos referidos em 2.1.5. realizam as atividades conforme previsto no ponto 2.3..

7. REGIME NÃO PRESENCIAL

- 7.1 Entende-se como «regime não presencial» aquele em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em ambiente virtual com separação física entre os intervenientes, designadamente docentes e alunos.
- 7.2 Neste regime, a carga horária semanal da matriz curricular é dividida entre sessões síncronas e assíncronas.

- 7.3 Entende-se por «Sessão síncrona», aquela que é desenvolvida em tempo real e que permite aos alunos interagirem online com os seus docentes e com os seus pares para participarem nas atividades letivas, esclarecerem as suas dúvidas ou questões e apresentarem trabalhos.
- 7.4 Entende-se por «Sessão assíncrona», aquela que é desenvolvida em tempo não real, em que os alunos trabalham autonomamente, acedendo a recursos educativos e formativos e a outros materiais curriculares disponibilizados numa plataforma de aprendizagem online, bem como a ferramentas de comunicação que lhes permitem estabelecer interação com os seus pares e docentes, em torno das temáticas em estudo.
- 7.5 Os alunos referidos em 2.1.5. realizam as atividades conforme previsto no ponto 2.3..
- 7.6 A tabela seguinte apresenta como serão distribuídos os tempos nos horários dos alunos e docentes, no regime não presencial, cumprindo, em sessões síncronas, um mínimo de 70% dos tempos semanais, de acordo com orientações transmitidas às Direções dos Agrupamentos.

REGIME NÃO PRESENCIAL		
1.º CICLO		
DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO DIÁRIO		
Anos de escolaridade	Sessão Síncrona	Sessão Assíncrona
1º + 2º ano	3h 30 min	1h 30 min
3º + 4º ano Prof. Titular	3h 30 min	1h 30 min
3º + 4º ano (Inglês)	45 min + 45min	15 min + 15 min
2.º CICLO/ 3.º CICLO E SECUNDÁRIO		
DISTRIBUIÇÃO DE CADA TEMPO DE 50 MIN	Sessão Síncrona	Sessão Assíncrona
	35 min	15 min

8. ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e monitorização do plano de ensino à distância, nomeadamente das aprendizagens desenvolvidas e das tarefas realizadas no âmbito das sessões síncronas e do trabalho autónomo, serão feitos através de um formulário online.
- 8.1.1. O acompanhamento será feito a partir da análise do preenchimento quinzenal de um formulário pelos docentes das várias disciplinas das turmas, detetando possíveis inconformidades ou aspetos a ajustar, devendo agir no sentido da melhoria.
- 8.1.2. A análise do preenchimento quinzenal é realizada pelos Coordenadores de Departamento relativamente às disciplinas que o constituem.
- 8.2. A monitorização é realizada através de um balanço por período, apresentada pelos Coordenadores ao Conselho Pedagógico.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. No regime misto e não presencial, as sessões síncronas e assíncronas serão realizadas na plataforma TEAMS, sendo possível a sua utilização em qualquer regime.
- 9.2. As atividades letivas, em qualquer regime, devem ter por referência o disposto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, bem como o disposto no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e as Aprendizagens Essenciais.
- 9.3. Este documento está sujeito a alterações consoante as necessidades na sequência do desenvolvimento da pandemia COVID-19, ou por orientações superiores.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 27 de julho de 2020

A equipa do Conselho pedagógico:

Maria José Bispo

Maria da Luz Cruz

Teresa Guedes Pinto